



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB – NOVO FUNDEB – MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Este parecer tem por objetivo proceder à análise dos demonstrativos da prestação de contas apresentada pela Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado da Maranhão, e acompanhar a aplicação dos recursos consoantes o que dispõe a EC 108, de 26 de agosto de 2020, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2022.

1. DO CONSELHO

Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de TUNTUM – MA, no uso de suas atribuições legais, reuniram-se no dia vinte e cinco do mês de março de 2026, às 14:00 horas. No Farol do Saber e Academia de Letras, Educação e Artes, centro, nesta cidade de TUNTUM-MA, sob a Presidência do Conselheiro Presidente, Sr. LENO CARLOS SILVA CARVALHO com a finalidade única e exclusiva de avaliar e examinar toda documentação pertinente as receitas e despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do município e a aplicabilidade dos percentuais dos gastos com os profissionais da educação básica e as demais despesas, o que, após a nossa análise e discursão, emitimos o Parecer Conclusivo sobre a utilização dos recursos do FUNDEB, durante o exercício econômico financeiro de 2025, conforme os seguintes pontos:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.1. DAS RECEITAS

O Município de TUNTUM-MA, durante o exercício financeiro de 2025, recebeu recursos a título de transferências através da distribuição do FUNDEB no valor de R\$ 86.638.740,03 (oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta reais e três centavos), conforme Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Sistema de Informações do Banco do Brasil, assim distribuídos:

a) Os recursos provenientes das receitas de distribuição da Arrecadação de Impostos para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB que ingressaram na conta bancária do município, foi de R\$ 35.745.473,45 (trinta e cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos);

b) As receitas recebidas a título de complementação da União para formação do FUNDEB correspondente a complementação VAAF no valor de R\$ 26.195.400,00 e complementação VAAT R\$ 8.988.903,00, (oito milhões, novecentos e oitenta e oito mil,



novecentos e três reais), e complementação VAAR R\$ 2.435.301,11, (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e um reais e onze centavos) totalizando de R\$ 86.638.740,03 (oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta reais e três centavos).

c) Os recursos recebidos do FUNDEB foram aplicados em mercado financeiro através da conta de origem nº 24.420-1, agência do Banco do Brasil S/A, dos quais foram auferidos um rendimento durante o exercício no valor de R\$ 172.685,20 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) os quais foram adicionados aos valores das receitas do FUNDEB. Do exercício de 2025, foi transferido para o exercício em análise, um saldo de exercício anterior de R\$ 12.733,56 (doze mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), o qual, também, passa a fazer parte das receitas do FUNDEB;

1.2. DAS DESPESAS DO FUNDEB

A aplicação de recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício foi de R\$ 59.445.052,76 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) correspondente à 70,60% da cota-parte das receitas orçamentárias do exercício mais os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, atendendo ao mínimo estabelecido no § 2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme quadro a seguir:

O saldo disponível em conta bancária do FUNDEB em 31 de dezembro de 2025, é de R\$ 2.742,17 equivalente à 1,5% atendendo, portanto, ao máximo permitido de até 10% estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

2. PARECER DO CACS

Na qualidade de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do CACS - FUNDEB, do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, apresentamos o nosso Parecer sobre as observações realizadas sobre as receitas recebidas do FUNDEB e das despesas decorrentes destes recursos em conformidade com o previsto na nova legislação pertinente ao novo FUNDEB. Destaca-se, inicialmente, que o CACS, tem como atribuição, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção no sistema financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos da gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos recursos do FUNDEB".

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os documentos analisados, pelos procedimentos operacionais acompanhados e com base nos relatórios simplificados recebidos do Departamento de Contabilidade e Finanças, CONSIDERANDO que durante no exercício financeiro de 2025 dos recursos provenientes das receitas de impostos e de complementação



da União (VAAF e VAAT) mais as auferidas dos rendimentos em aplicação financeira foram gastos com os profissionais da educação básica o valor de R\$ 86.638.740,03, equivalente à 70,60%, atendendo ao mínimo estabelecido no art. 26, § 2º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO que as demais despesas efetuadas com recursos do FUNDEB no valor de R\$ 27.193.687,30 foram aplicadas em ações consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica do município, equivalente à 29,40% das receitas do FUNDEB, atendendo as disposições da nova lei do FUNDEB; não ultrapassando o valor máximo permitido de 30%; CONSIDERANDO, que dos recursos da Complementação da União referente ao Valor Anual Total por Aluno (VAAT) foram aplicados 60,91% na educação infantil atendendo ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) e o percentual de 15,43% em despesas de capital, atendendo ao estabelecido nos art. 27 e 28 da Lei 14.1138/20; CONSIDERANDO, ainda, mediante análise da documentação comprobatória das despesas apresentadas ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do CACS-FUNDEB, fatos que comprovem irregularidades quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB. RESOLVEM: OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO CACS-FUNDEB, diante dos fatos demonstrados neste relatório fica evidenciada a boa aplicação realizada com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação Básica atendendo às exigências estabelecidas na legislação vigente, o que nos permite emitir o nosso relatório com PARECER FAVORÁVEL quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB com a recomendação ao Chefe do Poder Executivo, que deverá adotar as providências no sentido de continuar com a mesma responsabilidade que manteve neste exercício, quanto à aplicação dos percentuais mínimos legais, com as despesas dos profissionais da educação.

Portanto, emitimos o PARECER FAVORÁVEL.

TUNTUM, 25 de março de 2026

Leno Carlos Silva Carvalho
Presidente

Maria Valdirene Da Silva Sousa
Suplente

Geucirene Rodrigues de L. Macêdo
Membro

Teresinha Tavares Viana Bispo
Suplente

Wilma Alves Léda Lima
Membro

Clara Vanusa M. Gomes
Suplente

Francisco Fábio P. Cabral
Membro

Ronald Ruam G. De Mendonça
Suplente



Maria do Socorro da S. Melo

Maria do Socorro da Silva Melo
Membro

Elizenda Maria Alves De S. Pires
Suplente

Anna Gabriela Lima de Sousa

Anna Gabriela Lima de Sousa
Membro

Antonia Anniella Lima Figueiredo
Suplente

Yasmim Oliveira da Silva

Yasmim Oliveira Da Silva
Membro

Felipe Borges
Felipe Tavares Borges
Suplente

Ozenir Ferreira Coutinho

Ozenir Ferreira Coutinho
Membro

Cleidiane Do Nascimento Sousa
Suplente

Maria Leonice Silva Lima
Membro

Genieci Santos de Oliveira
Genieci Santos De Oliveira
Suplente

Maria Leonice Silva Lima

Antonia Araujo Vieira
Membro

Francisca Beatriz A. Batista
Suplente

Andrey Silva De Souza
Membro

Ana Maria Silva Araujo
Suplente

Josifran Andrade Brasil
Membro

Emerson Lima
Emerson De Melo Lima
Suplente

Marinilza Borges De Araujo
Membro

Jose Raposo Costa
Suplente